STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes Janeiro 2019

RADAR STOCCHE FORBES – AMBIENTAL

Legislação

CÓDIGO FLORESTAL

Governo Federal prorroga prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental

No final de dezembro de 2018, foi publicada a Medida Provisória nº 867/2018, que prorrogou o prazo final para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) até 31 de dezembro de 2019.

O PRA é um mecanismo de regularização ambiental para imóveis nos quais houve supressão irregular de Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e/ou de uso restrito, realizada antes de 22 de julho de 2008.

Após a adesão ao PRA, o proprietário/possuidor do imóvel não poderá ser autuado por infrações

ocorridas até 22 de julho de 2008 decorrentes da supressão irregular de vegetação. Além disso, ficarão suspensas as sanções decorrentes das infrações acima mencionadas até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no âmbito do Programa. Uma vez cumpridas integralmente as obrigações estabelecidas no âmbito do PRA as multas anteriormente impostas serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiental.

Essa norma pode ser encontrada aqui.

COTA DE RESERVA AMBIENTAL

Decreto Federal regulamenta a Cota de Reserva Ambiental (CRA)

Em 28 de dezembro de 2018, foi publicado o Decreto Federal nº 9.640/2018 por meio do qual são regulamentados os procedimentos de emissão, registro, transferência, utilização e cancelamento da CRA, prevista no Código Florestal Brasileiro. A CRA é uma espécie de título nominativo que representa uma área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação que pode ser utilizada para fins de compensação de reserva legal em imóveis rurais que, até 22 de julho de 2008, detinham área de reserva legal inferior aos parâmetros estabelecidos pelo Código Florestal.

Cada CRA equivale a 1 hectare de vegetação nativa. O título será registrado em bolsa ou sistema de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, e sua emissão fica sob responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

De acordo com o art. 8º do Decreto, o direito de emissão do CRA será assegurado ao proprietário que cumprir os seguintes requisitos:

- a) inclusão do imóvel no CAR;
- requerimento formalizado pelo proprietário por meio do SICAR;

- c) laudo comprobatório emitido pelo órgão estadual ou distrital competente ou por entidade credenciada, por meio do SICAR, de modo a assegurar o controle e a supervisão do SFB;
- d) aprovação da localização da reserva legal nos termos do art. 14, §1°, do Código Florestal, identificada no demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR previsto no art. 20 do Decreto Federal nº 8.235/2014.

Essa norma pode ser encontrada aqui.

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Estado da Paraíba dispensa licenciamento ambiental para projetos de geração distribuída

Em 28 de dezembro de 2018, foi publicada a Deliberação COPAM nº 3.978/2018, que incluiu, entre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental, "os projetos de microgeração solar fotovoltaica com potência menor ou igual a 100KW, conectados na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras". A medida

legislativa assim isenta do processo de licenciamento ambiental os usuários que pretendem investir na geração distribuída de energia elétrica, com sistemas com potência não superior a 100KW.

Essa norma pode ser encontrada aqui.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul regulamenta procedimento de anuência de Unidades de Conservação no licenciamento ambiental

Em 31 de dezembro de 2018, foi publicada a Instrução Normativa SEMA nº 05/2018, que estabelece o procedimento administrativo por meio do qual os órgãos gestores de unidades de conservação (UC) darão autorização para continuidade do processo do licenciamento ambiental relativo a atividades ou empreendimentos que possam afetar as UCs Estaduais, suas Zonas de Amortecimento e áreas circundantes de 10 km a partir dos limites da UC. A "Autorização para Licenciamento Ambiental" deve ser emitida pelo Coordenador da Central de Autorizações - CEAUT, órgão criado pela Instrução Normativa para gerenciar tais autorizações, o qual é vinculado ao Gabinete da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).

De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa, o órgão ambiental licenciador do empreendimento deverá solicitar a Autorização ao órgão responsável pela administração da UC, nas seguintes hipóteses:

 no início do processo de licenciamento ambiental, antes da concessão da primeira licença ambiental;

- ii. nos casos de regularização do empreendimento ou atividades através do licenciamento ambiental, na licença de operação;
- iii. na hipótese de ampliação do porte do empreendimento, conforme legislação de enquadramento porte e potencial poluidor do órgão licenciador.

Além disso, a norma também elenca as hipóteses nas quais estaria dispensada a solicitação de autorização do órgão gestor da UC Estadual, tais como referentes à licença de ampliação que não acarreta em mudança de porte, conforme legislação vigente. A dispensa de autorização não é aplicável, contudo, aos empreendimentos e atividades que estão sujeitos a EIA/RIMA, nos termos do art. 4°, § 1°, da IN SEMA n° 05/2018.

Essa norma pode ser encontrada aqui.

RESERVA LEGAL

Estado do Paraná estabelece procedimentos a serem adotados quando um imóvel rural é inserido em perímetro urbano ou de expansão urbana

No final de dezembro de 2018, o Estado do Paraná publicou a Portaria IAP nº 311/2018, que prevê os procedimentos a serem adotados em relação à Reserva Legal (RL) de um imóvel quando esse for inserido em perímetro urbano ou em área de expansão urbana.

De acordo com a referida norma, a mera inserção do imóvel em perímetro urbano definido por lei municipal não desobriga o proprietário de manter RL em sua propriedade, obrigação essa que somente será extinta após o registro do parcelamento do solo para fins urbanos - aprovado mediante legislação específica e conforme as diretrizes do plano diretor do município.

Nessa linha, o art. 5º da Portaria determina que, concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, a RL averbada em imóveis situados em perímetro urbano ou em área de expansão urbana com presença de cobertura

florestal nativa será transformada em área verde urbana.

Essa norma pode ser encontrada aqui

Projetos de Lei

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Projeto de lei prevê criação de Delegacia Eletrônica de Proteção ao Meio Ambiente

O Projeto de Lei nº 10.814/2018, de autoria da Deputada Federal Mariana Carvalho (PSDB-RO), prevê a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção ao Meio Ambiente, que ficará responsável pela prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra a meio ambiente envolvendo fauna. flora e animais domésticos.

prejudiciais ao bem-estar da população, à sua saúde, à sua segurança e outros fatores relacionados à proteção do meio ambiente. O Portal da Delegacia Eletrônica estará habilitado para receber notícias de fato tipificado como infração penal, sendo que o autor da denúncia poderá optar por manter o sigilo de sua identidade.

A Delegacia também terá competência para desenvolver programas destinados ao controle e eliminação dos processos poluentes que sejam Mais informações sobre esse projeto de lei podem ser encontradas aqui e aqui.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Projeto de lei veda prática de mineração no entorno de Unidades de Conservação

O Projeto de Lei nº 10.874/2018 da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela (PR-MG), prevê a proibição da prática da atividade de mineração em faixa de 10 quilômetros no entorno de unidades de conservação.

designadas para análise, sem que seja necessária deliberação do Plenário da Câmara, e ainda será analisado pelas Comissões de Minas e Energia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Atualmente o projeto tramita em caráter conclusivo, isto é, somente deve ser votado pelas Comissões

Mais informações sobre esse projeto de lei podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

COMUNIDADES TRADICIONAIS

Projeto de lei prevê consulta a comunidades tradicionals como requisito para concessão de licença ambiental

O Projeto de Lei nº 10.678/2018 da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Érika Kokay (PT-DF), prevê como requisito obrigatório para concessão de licença prévia ambiental o consentimento prévio e informado das comunidades indígenas ou quilombolas que sejam afetadas pelo empreendimento. As disposições da Lei, caso aprovadas, serão aplicáveis aos órgãos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

O Projeto estabelece ainda que as licenças prévias obtidas sem o consentimento das comunidades tradicionais afetadas serão consideradas nulas. Atualmente o projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Mais informações sobre esse projeto de lei podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

Notícias

ACIDENTES AMBIENTAIS I

Rompimento de barragem em Brumadinho atinge área administrativa da Vale e comunidades do entorno

Na última sexta-feira, dia 25 de janeiro, o rompimento da Barragem de Rejeitos 1 da Mina do Feijão, localizada em Brumadinho/MG, causou a destruição da área administrativa da Vale, de casas e propriedades do entorno e atingiu o Rio Paraopeba, um dos afluentes do Rio São Francisco. Segundo o presidente da Vale, Fábio Schvartsman, o volume de rejeitos que vazou com o rompimento é de 12 milhões de metros cúbicos.

Especialistas do setor afirmam que o setor de mineração do Brasil terá que se reinventar depois dos recentes rompimentos ocorridos na Barragem de Fundão em Mariana/MG e na mina do Feijão em Brumadinho/MG, sendo necessária uma revisão da legislação nacional sobre barragens e uma reavaliação da tecnologia de construção de barragens empregada pelas empresas do setor e da gestão do passivo de barragens de rejeitos. Depois de Mariana, o estado de Minas Gerais proibiu a construção de novas barragens com alteamento a

montante, mas ainda permanece na região um passivo significativo de barragens construídas por meio desta tecnologia há 30 anos atrás.

A avaliação dos representantes do setor é de que o modelo atual de barragens deverá ser mudado, visto que a tecnologia que, no passado era uma solução, hoje não se mostra a mais adequada. Apesar dos esforços do setor em criar a Agência Nacional de Mineração (ANM) em 2018, e em modernizar o Código Mineral de 1967, o acontecimento da última sexta-feira mostra que ainda há muito a ser feito em relação à produção minerária do país. Atualmente aproximadamente metade das 800 barragens de rejeitos de mineração no Brasil são foco de atenção da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Governo Federal decide pela permanência do Brasil no Acordo de Paris, mas retira o tema das pastas da estrutura de governo

No último dia 11 de janeiro, a Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma das agências da Organização das Nações Unidas (ONU), fez um apelo para que o governo brasileiro continue a se engajar nas agendas e temas relacionados às mudanças climáticas. A porta-voz da entidade, Claire Nullis, afirmou que o Brasil possui um papel importante na comunidade de pesquisadores de mudanças climáticas e espera que o país continue a ter o mesmo papel construtivo e ativo que teve no passado.

Em reunião realizada com empresários no Fórum Econômico Mundial, em Davos, o Presidente Jair

Bolsonaro teria afirmado que o Brasil continuará no Acordo de Paris. Contudo, mudanças promovidas na estrutura dos órgãos governamentais - com a supressão de pastas dedicadas à agenda das mudanças climáticas - somadas ao recente avanço na taxa de desmatamento no Brasil, uma das principais fontes de emissão de gases do efeito estufa no país, são fatores que geram preocupação em relação aos desafios a serem enfrentados pelo Brasil no cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris.

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u>, <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

INVESTIMENTOS EM FLORESTAS

Setor Florestal lista medidas para estimular investimentos no Brasil

De acordo com a consultoria americana Forest2Market, três fatores podem impulsionar o crescimento dos investimentos em floresta no Brasil: a definição de regras claras para o licenciamento ambiental das atividades florestais, regulamentação da compra de terras por estrangeiros e a criação de uma política pública voltada para os pequenos produtores. A estimativa é que R\$ 20 bilhões deixaram de ser investidos no país por conta desses entraves.

As pautas reivindicadas pelo setor florestal estão consolidadas no "Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas", divulgado durante consulta pública realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em setembro de 2018.

Para o setor, uma lei federal de licenciamento ambiental que torne mais claro o procedimento de licenciamento do plantio de florestas deveria ser elaborada para dar maior segurança jurídica ao setor. Além disso, a restrição da compra de terras por estrangeiros também seria um entrave que já teria afastado bilhões de reais em investimentos no setor florestal nacional. Por fim, o setor florestal acredita que uma política pública de fomento aos pequenos e médios produtores rurais também serviria como uma forma de expandir o crescimento do plantio de florestas no Brasil, dado que os pequenos e médios produtores têm optado cada vez mais por converter suas áreas florestais para outros usos por conta do longo prazo de retorno financeiro da atividade.

Mais informações podem ser encontradas aqui.

DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Medida Provisória dá competência ao Ministério da Agricultura para demarcação de terras

No dia 02 de janeiro de 2019, foi publicada a Medida Provisória nº 870/2019 que promoveu a reestruturação dos órgãos da Presidência e dos Ministérios. Dentre as alterações realizadas na estrutura do Governo Federal, foi transferida a atribuição de identificar, delimitar e demarcar terras indígenas e quilombolas para o Ministério da Agricultura.

Até então, a competência para demarcação de terras indígenas era de competência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), vinculada ao Ministério da Justiça, enquanto a demarcação de terras quilombolas era atribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), vinculado à Casa Civil.

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

ACIDENTES AMBIENTAIS II

Ministérios Públicos Federal e Estadual ressaltam que embargo à Hydro Alunorte permanece

No último dia 18, a força-tarefa composta pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), lançou uma nota conjunta em que esclarece que o embargo judicial de 50% da produção da Hydro Alunorte, em Barcarena/PA, continua vigente. De acordo com a nota, o embargo é necessário enquanto a empresa não comprovar a sua capacidade de fazer o tratamento adequado dos efluentes gerados em seu processo produtivo e evitar a ocorrência de novos acidentes, vazamentos e danos às comunidades que foram afetadas pelo vazamento ocorrido no ano passado.

A nota foi emitida após a SEMAS, órgão ambiental do Estado do Pará, ter divulgado uma nota técnica na qual atesta a segurança das atividades da planta industrial da Hydro Alunorte em Barcarena e assegura que a empresa poderia retornar a operar em sua capacidade total. A referida nota técnica acabou gerando rumores na imprensa regional de que uma nova licença ambiental teria sido emitida para autorizar o retorno de 100% da produção da Alunorte.

Mais informações podem ser encontradas <u>aqui</u> e <u>aqui</u>.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55113755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10° andar 70308-200 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS